



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1308 /2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na cidade de Santana do Paraíso – MG, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Santana do Paraíso, fixada nas seguintes condições:

I – Licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - Licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões e tratores, novos e usados, com o valor venal superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): ressarcimento no valor de R\$250,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - Licenciamento e transferência de motocicletas, novas e usadas, com valor venal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): ressarcimento no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, dentro do prazo de vigência desta Lei, e apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

I – Documento que comprove a propriedade do veículo automotor;

II – No caso de transferência para o município de Santana do Paraíso, documento que comprove que o veículo automotor transferido se encontrava anteriormente licenciado em município diverso;

III – Que o veículo automotor transferido ou emplacado esteja vinculado ao município de Santana do Paraíso, com transferência ou emplacamento efetivado dentro do prazo de vigência desta Lei.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

I – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Santana do Paraíso, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;

II – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;

IV – Licenciamento e a transferência de veículos automotores com valor venal inferior aos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento do requerimento administrativo.

Parágrafo único. O incentivo em pecúnia mencionado nesta lei fica limitado a 40 (quarenta) pagamentos mensais, sendo que caso os requerimentos ultrapassem o referido limite dentro de determinado mês, o processamento dos pagamentos excedentes será direcionado para o mês subsequente, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade, inclusive as seguir especificadas:

I – Envio de informe publicitário para cada residência do Município; e

II – Informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob o nº 02004001 04 122 0004 2021 339093, Ficha 200, Fonte 1500 000 0000.

Art. 8º A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de julho de 2023.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1308 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sres.

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Submeto apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a instituir campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no município de Santana do Paraíso e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de caráter temporário e efeitos determinados, tem como objetivo, aumentar a arrecadação de tributos, mediante a concessão de incentivos aos proprietários de veículos com placas de outros municípios, se os mesmos efetuarem a transferência dos registros, para o município do Santana do Paraíso, bem como emplacá-los aqui.

Essa iniciativa ajudará a elevar a arrecadação de IPVA por parte da Administração Pública, principalmente, nesse momento de queda de arrecadação, visto que 50% do imposto do IPVA são direcionados ao município, no qual o veículo possui registro.

Assim, ante todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal